



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP N. 72, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios a serem observados para a definição do quantitativo de servidores(as) nas Varas do Trabalho e nas Unidades de Apoio Operacional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, especialmente o disposto no artigo 6º, *caput* e § 3º, que faculta a cada tribunal, para o cálculo da lotação paradigma das unidades judiciárias, a adoção de parâmetro objetivo temporal diverso do triênio e a possibilidade de uso da mediana (segundo quartil) do Índice de Produtividade de Servidores (IPS);

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos e técnicos que mitiguem eventuais distorções na análise dos dados estatísticos utilizados na formatação do quantitativo mínimo de servidores(as) das unidades judiciárias deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a notória excepcionalidade do último triênio, provocada pela pandemia de Covid-19, também trouxe ao Judiciário situações extraordinárias, a exemplo da expressiva diminuição do número de ações propostas, sobretudo no ano de 2020, e o elevado incremento da produtividade dos(as) servidores(as) na tramitação das execuções, recomenda a ampliação para cinco anos do parâmetro temporal e o uso da mediana do IPS na apuração da lotação paradigma, evitando-se, assim, distorções em seu cálculo e diminuição significativa da lotação existente;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores deste Regional para a atualização dos critérios de distribuição de servidores(as);

CONSIDERANDO que os quantitativos fixados serão constantemente reavaliados pela Presidência do Tribunal a cada incremento do quadro de servidores(as) ou readequação das unidades estudadas, observado o prazo máximo de dois anos, conforme previsto no artigo 24, da [Resolução](#)

[n. 219, de 2016, do CNJ](#) e no artigo 40, da [Resolução n. 296, de 2021, do CSJT](#).

RESOLVE:

Art. 1º O quantitativo de servidores(as) em cada Foro observará as faixas constantes no Anexo desta Portaria, bem como as diretrizes definidas nesta norma.

Art. 2º O quantitativo de casos novos distribuídos, assim considerados os processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução), conforme previsto no art. 2º, inciso IX, da [Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), será calculado pela média verificada, em cada Foro, nos 5 (cinco) últimos anos, excluídas as cartas precatórias.

Parágrafo único. O período considerado para apuração das faixas de quantitativos de servidores(as) constantes no Anexo será o quinquênio finalizado no ano anterior ao da revisão desta norma.

Art. 3º A lotação paradigma será definida observando uso da mediana (segundo quartil) do índice de produtividade dos(as) servidores(as) das unidades semelhantes, a fim de evitar que o cálculo dessa lotação se distancie do quantitativo atual de servidores(as) das unidades judiciárias.

Art. 4º A média da lotação paradigma de servidores(as) de cada Foro será considerada como quantitativo mínimo de lotação.

Art. 5º A lotação máxima de servidores(as) será obtida pela soma da lotação paradigma de cada unidade judiciária e o excedente de servidores(as) distribuídos nas varas do trabalho onde há recomendação de acréscimo na força de trabalho, conforme parâmetros previstos no art. 8º, da [Resolução n. 219, de 2016, do CNJ](#).

§ 1º A média da lotação do quantitativo máximo de servidores(as) de cada Foro será considerada como quantitativo máximo de lotação.

§ 2º Quando o quantitativo máximo de lotação for igual ao quantitativo mínimo, a faixa máxima de lotação será ampliada em 1 (um), conforme *superávit* previsto no *caput* do art. 7º da [Resolução n. 219, de 2016, do CNJ](#).

§ 3º A alocação de servidores(as) em número superior ao quantitativo máximo deve ser justificada e reservada a condições excepcionais de caráter temporário no interesse da Administração.

Art. 6º A revisão da distribuição de servidores(as) nas unidades judiciárias será promovida no prazo máximo de dois anos ou sempre que houver majoração do quadro de servidores(as) ou outras circunstâncias objetivas que justifiquem adequações.

Art. 7º A implementação dos quantitativos definidos pela Presidência, na forma do Anexo desta norma, fica sujeita à realocação de servidores(as), observando-se o interesse público da Administração, as necessidades da unidade e, quando possível, o interesse do(a) servidor(a).

Art. 8º A alocação de servidores(as) nas Unidades de Apoio Operacional será analisada pela Administração, observadas as particularidades de cada Foro.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes normativos:

I - a [Portaria GP n. 22, de 14 de abril de 2014](#); e

II - a [Portaria GP n. 15, de 11 de maio de 2022](#).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO

Jurisdição	Mínima	Máxima
SÃO PAULO - FRB	10	12
SÃO PAULO - ZONA LESTE	10	11
SÃO PAULO - ZONA SUL	9	10
ARUJÁ	10	11
BARUERI	10	12
CAIEIRAS	8	9
CAJAMAR	10	13
CARAPICUÍBA	8	9
COTIA	10	13
CUBATÃO	7	10
DIADEMA	9	11
EMBU DAS ARTES	9	12
FERRAZ DE VASCONCELOS	7	10
FRANCO DA ROCHA	8	9
GUARUJÁ	9	11
GUARULHOS	10	12
ITAPECERICA DA SERRA	7	8
ITAPEVI	10	13
ITAQUAQUECETUBA	9	12
JANDIRA	9	11
MAUÁ	9	11
MOGI DAS CRUZES	10	11
OSASCO	9	11

POÁ	9	12
PRAIA GRANDE	10	13
RIBEIRÃO PIRES	9	12
SANTANA DE PARNAÍBA	8	10
SANTO ANDRÉ	10	12
SANTOS	9	10
SÃO BERNARDO DO CAMPO	10	12
SÃO CAETANO DO SUL	10	11
SÃO VICENTE	9	11
SUZANO	9	10
TABOÃO DA SERRA	8	9